

16/04/2020



COVID-19 E AGORA OLGA, O QUE EU FAÇO? LC 172/20 - PLP 232/20

Há muito o Conasems vem se empenhando em viabilizar meios legais que possibilitem aos municípios a execução dos recursos financeiros remanescentes de exercícios anteriores, constantes nos Fundos Municipais de Saúde, provenientes de repasses do Ministério da Saúde.

Uma das iniciativas foi buscar a necessária autorização legislativa para permitir aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios realizarem a transposição e a transferência destes saldos financeiros visando a utilização destes valores em outras ações da saúde do Município. Esta autorização Legislativa foi alcançada pela publicação da **Lei Complementar 172 de 15 de abril de 2020**.

MAS O QUE SÃO TRANSPOSIÇÕES E TRANSFERÊNCIAS?

Transposição: É a **realocação de recursos financeiros entre programas de trabalho**, no âmbito do orçamento de um mesmo órgão: a Secretaria Municipal de Saúde. Ou seja, trata-se da possibilidade da utilização do recurso de uma dotação orçamentária, dedicada a um programa em um outro programa desde que previsto no Plano Municipal de Saúde.

Exemplo: Município finalizou em 2017, com recursos próprios, a construção de uma Unidade Básica de Saúde, projeto que foi pactuado com o Ministério da Saúde. Cumprido o objeto da pactuação o gestor vai realizar transposição do saldo remanescente para a compra de um equipamento de Raio X.

Transferência: É a **realocação de recursos financeiros entre as categorias econômicas de despesas**, no orçamento de um órgão (Secretaria Municipal de Saúde) e do mesmo programa de trabalho. Esta operação possibilita realocações de recursos entre categorias econômicas (corrente e capital), na mesma categoria programática (Atividade, Projeto ou Operação Especial).

Exemplo: Em função do aumento de casos de dengue, procede-se ao reforço das ações da Vigilância Epidemiológica do Município (categoria corrente) à custa do elemento Material Permanente (categoria de capital), mantendo-se na categoria programática".

TODOS OS MUNICÍPIOS PODEM FAZER, TEM ALGUM REQUISITO?

Todos os municípios que têm saldos financeiros em conta no dia 31 de dezembro de 2019 podem fazer a reprogramação destes recursos por meio da transposição e transferências. Mas para isso é preciso atender aos seguintes requisitos:

- Cumprimento dos objetos e dos compromissos previamente estabelecidos em atos normativos específicos expedidos pela direção do SUS, compromissos estes pactuados na CIT e que tem como instrumento de repasse Portarias do Ministério da Saúde .
- Que os objetos e dos compromissos que foram executados constem nos Relatório Anual de Gestão.

O MUNICÍPIO PREENCHE OS REQUISITOS, ENTÃO O QUE TEM DE SER FEITO?

- Inclusão dos recursos financeiros transpostos e transferidos na Programação Anual de Saúde, lembrando de realizar as alterações necessárias no Digisus.
- Inclusão dos recursos financeiros transpostos e transferidos na Lei Orçamentária Anual, com indicação da nova categoria econômica a ser vinculada.
- Ciência ao Conselho Municipal de Saúde.

MAS COMO AGIR EM RELAÇÃO AO ORÇAMENTO DA SAÚDE?

Transposições e transferências são reprogramação por (re)priorização das ações e devem ser registradas no orçamento como movimentação orçamentária.

Importante lembrar que estas movimentações não são créditos adicionais. Transposição e transferência são instrumentos da Constituição 1988 (art. 167, VI) e os créditos adicionais foram estabelecidos pela Lei 4.320, de 1964 (art. 40 a 46).

Como transposição e transferência não são créditos adicionais, são provenientes de repasses da União e têm na Lei Complementar 172/20 a necessária autorização legislativa não há necessidade desta movimentação orçamentária ser informada, ou ser aprovada pela Câmara Municipal.

Outros pontos importantes que devem ser esclarecidos:

- O **Município não terá de fazer plano de aplicação específico** para execução destes recursos, bastando apenas inserir as ações e a nova origem dos recursos no Plano Municipal de Saúde vigente.
- A transição possibilita que os recursos disponíveis nas contas federais sejam **destinados tanto às despesas correntes (GND3), quanto às despesas de capital (GND4)**, bastando apenas fazer a correta alocação orçamentária no Plano Municipal de Saúde e na Lei Orçamentária Anual do Município.
- Quanto aos valores financeiros não se deve transferir os recursos para as contas CusteioSUS e InvestSUS que são atualmente utilizadas pelo Ministério da Saúde

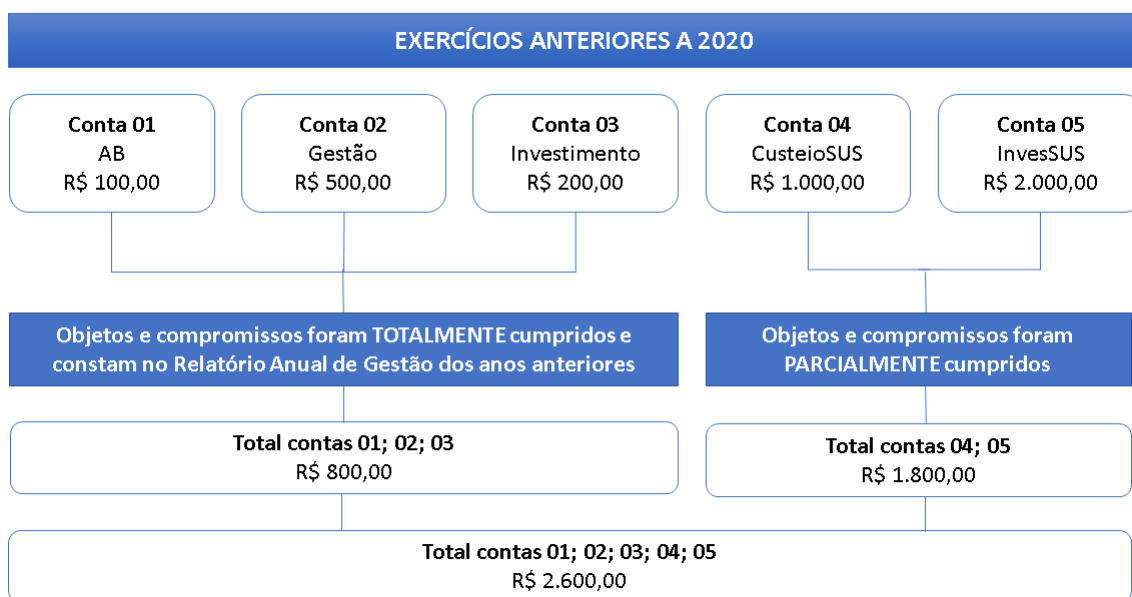
para o repasse dos recursos federais. As **modificações são apenas orçamentárias e os valores serão executados a partir das respectivas contas**. Vale lembrar que o Termo de Ajuste de Conduta, assinado entre os Agentes Financeiros - Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal e o Ministério Público Federal, o Município está impedido de transferir os recursos disponíveis nas contas financeiras abertas pelo Fundo Nacional de Saúde.

E COMO É POSSÍVEL REALIZAR ESTA MODIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA?

Além da inclusão dos recursos financeiros transpostos e transferidos na Programação Anual de Saúde será necessária a modificação na Lei Orçamentária Anual.

As alterações ocorrem da mesma forma de outras movimentações orçamentária: **deve-se reduzir a dotação orçamentária de origem dos recursos a serem disponibilizados e suplementar a dotação orçamentária do destino no mesmo valor**.

Exemplo: Como (re)priorizar os recursos dos saldos para o enfrentamento da dengue .



Neste exemplo temos a possibilidade de transpor e transferir um total de R\$ 2.600,00 de ações anteriormente cumpridas para ações de enfrentamento da dengue. A movimentação orçamentária ocorrerá da seguinte forma:

- A dotação orçamentária do município, relativa ao valor da conta 01 para execuções de ações e serviços dedicados a atenção básica será reduzida em R\$100,00.
- O mesmo procedimento será realizado para uma das demais contas, considerando cada uma das respectivas dotações orçamentárias.
- A dotação orçamentária do Município relativa a execuções de ações e serviços dedicados ao combate à dengue será suplementada em R\$2.600,00.

- A Secretaria Municipal de Saúde deve dar ciência das movimentações orçamentárias ao Conselho Municipal de Saúde.

POSSO UTILIZAR OS SALDOS PARA O ENFRENTAMENTO DO COVID19?

Sim, se o Município ou a Região de Saúde tem um plano de enfrentamento do COVID19, a mudança no orçamento poderá ser direcionada para ações e serviços dedicados ao enfrentamento do COVID19. Verifique a [Nota Conasems: Normas sobre o financiamento do SUS estabelecidas em decorrência do COVID-19](#). A modificação no orçamento seguirá o mesmo caminho do exemplo da Dengue, com a diferença de que:

A dotação orçamentária do Município criada para o Enfrentamento da Emergência COVID19 será suplementada em R\$2.600,00.

MAS SE AS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIA RELATIVAS AO SALDOS SE PERDERAM NOS ORÇAMENTOS DOS ÚLTIMOS ANOS E NÃO CONSTAM NO ORÇAMENTO DE 2020?

Esta é uma situação que não deveria acontecer, mas neste caso sugerimos que a movimentação orçamentária ocorra da seguinte forma:

- Realizando a suplementação das dotações orçamentária do programa que irá receber os recursos deve-se registrar a informando se tratar de transposição e/ou transferência realizadas com fundamentação na autorização legislativa estabelecida pela LC 172/20, e que os valores de suplementação são provenientes de saldos financeiros de anos anteriores. Além do valor, é importante informar qual Portaria do Ministério da Saúde deu origem ao recurso, bem como o banco, agências e contas corrente dos recursos.
- Informar formalmente o Conselho Municipal de Saúde das movimentações orçamentárias ocorridas.
- Informar formalmente a Câmara dos Vereadores das movimentações orçamentárias ocorridas.

ATÉ QUANDO ESTAS MOVIMENTAÇÕES DE RECURSOS SERÃO POSSÍVEIS?

Conforme disciplina a LC 172 /20 a transposição e a transferência de saldos financeiros aplicam-se tão somente durante a vigência do estado de calamidade pública de que trata o Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, estabelecido **até dia 31 de dezembro de 2020. Fique atento! Embora o Decreto de Calamidade se entenda até o último dia deste ano, se revogado antes, o prazo para a realização de transferência e transposição dos saldos também será finalizado.**

Daí a importância da atual gestão municipal de saúde ter agilidade na modificação orçamentária. **Afinal, trata-se de uma janela de oportunidade, já que todas as**

modificações realizadas até dia 31 de dezembro de 2020 serão mantidas nos orçamentos dos próximos anos.

MAS COM O QUE É POSSÍVEL EXECUTAR ESTES RECURSO?

Com **todas as ações e serviços públicos de saúde previstos no Plano Municipal de Saúde assim como as ações e serviços constantes nos respectivos planos de contingência municipais ou regionais para o enfrentamento do COVID19**, no âmbito do estado de calamidade pública de que trata o Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

Importante alertar que, mesmo no âmbito do COVID19, a LC 172/20 disciplina que as novas destinações dos saldos são exclusivamente para a realização de ações e serviços públicos de saúde, conforme critérios disciplinados pelos arts. 2º e 3º da Lei Complementar nº 141/2012:

- Sejam destinadas às ações e serviços públicos de saúde de acesso universal, igualitário e gratuito;
- Estejam em conformidade com objetivos e metas explicitados nos Planos de Saúde de cada ente da Federação;
- Sejam de responsabilidade específica do setor da saúde; e
- A realização de despesas para a prestação de ações e serviços de saúde que envolvam ações de:
 - Vigilância em saúde, incluindo a epidemiológica e a sanitária;
 - Atenção integral e universal à saúde em todos os níveis de complexidade, incluindo assistência terapêutica e recuperação de deficiências nutricionais;
 - Capacitação do pessoal de saúde do Sistema Único de Saúde (SUS);
 - Desenvolvimento científico e tecnológico e controle de qualidade promovidos por instituições do SUS;
 - Produção, aquisição e distribuição de insumos específicos dos serviços de saúde do SUS, tais como: imunobiológicos, sangue e hemoderivados, medicamentos e equipamentos médico-odontológicos;
 - Saneamento básico de domicílios ou de pequenas comunidades, desde que seja aprovado pelo Conselho de Saúde do ente da Federação financiador da ação e esteja de acordo com as diretrizes das demais determinações previstas nesta Lei Complementar;
 - Saneamento básico dos distritos sanitários especiais indígenas e de comunidades remanescentes de quilombos;
 - Manejo ambiental vinculado diretamente ao controle de vetores de doenças;
 - Investimento na rede física do SUS, incluindo a execução de obras de recuperação, reforma, ampliação e construção de estabelecimentos públicos de saúde;
 - Remuneração do pessoal ativo da área de saúde em atividade nas ações de que trata este artigo, incluindo os encargos sociais;

- Ações de apoio administrativo realizadas pelas instituições públicas do SUS e imprescindíveis à execução das ações e serviços públicos de saúde;
- Gestão do sistema público de saúde e operação de unidades prestadoras de serviços públicos de saúde.

SALDOS DE EMENDAS PARLAMENTARES PODEM SER TRANSPOSTOS/ TRANSFERIDOS?

Transposições e transferências são mecanismos estabelecidos pelo Art. 167 da Constituição Federal que permitem a movimentação de recursos orçamentários de uma categoria de programação para outra. Para que seja possível realizar a transposição e a transferência é necessária uma prévia autorização legislativa, dada pela LC 172/20.

Considerando que:

- Os objetos das emendas foram cumpridos.
- Que o saldo é residual.
- Que a transposição e transferências são mecanismos constitucionais que liberam todas as amarras das dotações orçamentárias anteriores.
- Que a LC 172/20 é a necessária autorização legislativa para realizar transposições e transferências.

Entende-se que os recursos residuais provenientes de Emendas Parlamentares podem ser utilizados livremente, inclusive para o pagamento de pessoal ou encargos sociais.

ONDE É POSSÍVEL SABER SOBRE AS CONTAS E OS VALORES DOS SALDOS?

- **Caixa Econômica Federal e Banco do Brasil**
 - O gestor poderá consultar os agentes financeiros de posse do CNPJ do respectivo Fundo Municipal de Saúde para verificar as contas abertas e os respectivos saldos.
- **Portal Conasems**
 - Acesse o link “PAINEL DE APOIO À GESTÃO”
 - Na aba principal acesse “SALDOS EM CONTAS”
 - Selecione o Município
 - Verifique origem, bancos, agências, contas corrente e valores.
- **Fundo Nacional de Saúde**
 - Na aba “REPASSE PARA O SUS”
 - Acesse “CONSULTA CONTA CORRENTE FUNDO DE SAÚDE”
 - Selecionar “ESTADO” e “MUNICÍPIO”
 - Na listagem existe a possibilidade de saber mais sobre cada um dos repasses, basta acessar o link na coluna “AÇÕES”.



- Além das informações sobre bancos, agências, contas é possível acessar informações sobre a origem do repasse, para isso acesso o link “GRÁFICO”.
- Para saber a origem dos repasses acesse no Gráfico os “PONTOS COR LARANJA”.

FIQUEM ATENTOS

- Todos os saldos financeiros das contas de custeio abertas antes do exercício de 2018, na forma dos antigos blocos de financiamento (Atenção Básica, Média e Alta Complexidade, Vigilância em Saúde, Gestão do SUS, Assistência Farmacêutica), estão aptos a reprogramação.
- Os saldos das contas abertas nos Blocos de Investimento e InvestiSUS para construção/Ampliação de Unidades de Saúde somente poderão ser reprogramados caso a obra tiver concluída.
- Os saldos das contas abertas nos Blocos de Investimento e InvestiSUS para aquisição de equipamentos somente poderão ser reprogramados se os equipamentos pactuados estiverem sido adquiridos. Vale lembrar que a [Resolução CIT 22/2017](#) autoriza que no caso de frustração do diagnóstico de necessidade que ensejou a definição de um ou mais equipamentos inicialmente aprovados pelo Ministério da Saúde, o ente beneficiário poderá utilizar os recursos disponíveis para aquisição de equipamento ou material permanente mais adequado à necessidade atual.

[ACESSE AQUI A LEI COMPLEMENTAR 172/2020](#)
